



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.734/2021

(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021)

“Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Dourado, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e da Lei orgânica do Município.

Art. 2º - O Plano Plurianual – PPA tem como diretrizes:

I – Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;

II – Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;

III - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;

IV – Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.

Art. 3º - O Plano Plurianual terá os seguintes objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim definidos:

I - equilibrar as finanças públicas (ODS 17);

II - reformar e modernizar a estrutura administrativa (ODS 16);

III - estimular as parcerias com práticas sustentáveis (ODS 11, 12 e 13);

IV - dar sustentabilidade atuarial à previdência (ODS 16);

V - promover a transformação digital (ODS 8 e 9);

VI - desenvolver regionalmente (ODS 8, 9 e 10);

VII - fomentar o desenvolvimento local (ODS 8, 9 e 10);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br

E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

VIII - fomentar novas formas de emprego e renda (ODS 1, 2, 8 e 10);

IX - incentivar polos tecnológicos (ODS 4, 8, 9 e 12);

X - promover educação de qualidade, com equidade e inclusiva (ODS 1, 2, 4, 9 e 10);

XI - erradicar a extrema pobreza (ODS 1 e 2);

XII - oferecer serviço de saúde de qualidade e humanizado (ODS 3);

XIII - diminuir o déficit habitacional (ODS 1 e 11);

XIV - ampliar o nível de segurança (ODS 4, 16 e 17);

XV - promover a igualdade de oportunidades (ODS 4, 10 e 11);

XVI - adotar políticas inclusivas (ODS 1, 2, 4, 5 e 10);

XVII - fortalecer as identidades culturais (ODS 4 e 12);

XVIII - avançar no saneamento básico (ODS 6 e 11);

XIX - ser referência de município verde, azul e de carbono neutro;

XX - melhorar a mobilidade e a infraestrutura urbana e rural (ODS 4, 11, 12, 13 e 15);

XXI - mitigar riscos e tragédias no município (ODS 8, 9, 11 e 12);

XXII - dinamizar o uso do patrimônio histórico, cultural e turístico (ODS 6, 11, 13 e 15);

XXIII - estimular o uso da tecnologia nos espaços urbanos (ODS 7, 8 e 9).

Art. 4º - O PPA estabelecerá para o período de 2022 a 2025, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.prefeituradourado.sp.gov.br
E-mail: gabinete@dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

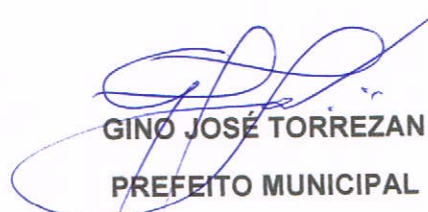
- I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 06 de dezembro de 2021


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL